

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 29, 19 de agosto de 2016

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

Superintendente/HUWC e MEAC

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEÓPHILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
REGIMENTO INTERNO	4

SUPERINTENDÊNCIA

REGIMENTO INTERNO COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – Filial EBSERH

CAPÍTULO I PREÂMBULO

Artigo 1º O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará – CHUFC, composto pelo Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC e Maternidade Escola Assis Chateaubriand – Meac, tem por finalidade promover assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) é órgão Suplementar da Universidade Federal do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 2.373, de 16 de dezembro de 1954, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60430-370; constituído como uma entidade de direito público sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 07.272.636/0002-12. A Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) é um órgão Suplementar da Universidade Federal do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 2.373, de 16 de dezembro de 1954, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a Rua Coronel Nunes de Melo, S/N, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60430-270; constituído como uma entidade de direito público sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 07.272.636/003-01. Ambos são geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), em decorrência de Contrato de Gestão Especial nº01/2013 de 26/11/2013, celebrados entre a Universidade Federal do Ceará e a Ebserh, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº. 7.661, de 28 de dezembro de 2011 e Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Ebserh em 10 de maio de 2016, reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos dispositivos deste Regimento.

Do Objetivo

Artigo 2º O CHUFC tem por objetivo prestar atenção à saúde com excelência junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo-se como cenário de prática adequado ao ensino, pesquisa e extensão para docentes e discentes.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS REGIMENTAIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º Para cumprimento das suas competências legais, o CHUFC apresenta a seguinte estrutura de governança:

§ 1º Órgãos de administração:

- I – Colegiado Executivo;
- II – Conselho Consultivo.

§ 2º Órgão de fiscalização:

- I – Auditoria Interna.

§ 3º Comissões

Comissões HUWC/MEAC

- I – Comissão de Acumulação de Cargos
- II – Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas
- III – Comissão de Controles Internos – CCI
- IV – Comissão de Perfil de Acesso ao AGHU
- V – Comissão de Perfil de Acesso ao Master
- VI - Comissão de Análise de Contratos e de Obras Paralisadas

Comissões HUWC

- I – Comissão de Revisão de Prontuários
- II – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- III – Núcleo de Segurança do Paciente
- IV – Comitê de Ética em Pesquisa
- V – Comissão Permanente de Desfazimento de Bens
- VI – Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)
- VII - Comissão de Avaliação Técnica de Material Médico Hospitalar

Comissões da MEAC

- I – Comissão de Revisão de Prontuários
- II – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- III – Núcleo de Segurança do Paciente
- IV – Comitê de Ética em Pesquisa
- V – Comissão de Farmácia e Terapêutica (COFATE)
- VI - Comissão Permanente de Padronização de Produtos para Saúde

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 4º. Os órgãos de administração do CHUFC serão integrados por brasileiros natos ou naturalizados, residentes no País, dotados de notório saber, inclusive sobre as melhores práticas de gestão da saúde, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Artigo 5º. Não podem participar dos órgãos de administração do hospital os impedidos por lei e pelo Estatuto Social da Ebserh.

Subseção I **Do Colegiado Executivo**

Artigo 6º. O Colegiado Executivo, composto pelo Superintendente e Gerentes deste Complexo Hospitalar, nomeados segundo o Regimento Interno da Ebserh, será responsável pela direção e administração de todas as atividades da unidade, em consonância com as diretrizes gerenciais da Ebserh e com as diretrizes acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Artigo 7º. Ao Colegiado Executivo compete:

I - Propor, implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento e a execução das atividades de administração, atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ebserh, as orientações da Universidade Federal do Ceará e as políticas públicas do País;

II - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a universidade e a Ebserh;

III - Acompanhar e avaliar periodicamente as atividades de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão;

IV - Acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;

V - Orientar e acompanhar as ações de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa, observando os princípios da legalidade, moralidade, racionalidade, impessoalidade e transparência.

VI - Monitorar e avaliar as ações das instâncias organizacionais e os serviços realizados, em conjunto com as Diretorias da Sede e com a Universidade, de acordo com os indicadores, instrumentos e procedimentos desenvolvidos para essas funções;

VII - Manifestar-se quanto as proposições de avaliação e aperfeiçoamento dos serviços e condições da respectiva unidade hospitalar e das relações com a Sede;

VIII - Implementar as soluções propostas para aperfeiçoamento ou desenvolvimento dos serviços ou condições das unidades hospitalares em conjunto com as Diretorias da Ebserh;

IX - Estabelecer normas e delegar poderes no âmbito de suas respectivas competências e em consonância com as diretrizes da Sede;

X - Intermediar o relacionamento das unidades hospitalares com a Universidade e com a Ebserh Sede;

XI - Assegurar a atualização dos dados relacionados aos sistemas implantados pela Ebserh para monitoramento e avaliação dos serviços, obras, equipamentos, condições e instalações das unidades hospitalares;

XII - Fornecer todas e quaisquer informações e dados solicitados pela Sede da Ebserh;

XIII - Instituir as respectivas Comissões Hospitalares previstas, nos termos da legislação vigente;

XIV - Instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e de guarda dos bens públicos, nos termos da legislação em vigor;

XV - Aprovar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas de cada exercício financeiro;

XVI - Aprovar o Regimento Interno do CHUFC, após consulta ao Conselho Consultivo; e

XVII - Consultar o Conselho Consultivo sobre decisões estratégicas pertinentes ao cumprimento da missão do CHUFC.

Subseção II **Do Conselho Consultivo**

Artigo 8º O Conselho Consultivo é o órgão colegiado permanente de assessoramento do CHUFC que tem a finalidade de orientar a atuação do Colegiado Executivo, além de avaliar e fazer sugestões em relação ao planejamento estratégico e ações do Hospital.

Artigo 9º O Conselho Consultivo é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I – o Superintendente do Hospital, que o preside;
- II – o Gerente de Ensino e Pesquisa;
- III – os Gerentes de Atenção à Saúde;
- III – o Gerente Administrativo;
- IV – Dois representantes das Unidades Acadêmicas da área da saúde, que tenham programas permanentes de ensino, pesquisa e extensão no CHUFC, sendo um da FAMED e um da FFOE;
- V – Representante do Gestor do SUS;
- VI- Representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Dois representante dos residentes em saúde do CHUFC, indicados pelo conjunto de entidades representativas, sendo um da COREME e um do COREMU;
- VIII – Representante (s) dos trabalhadores do CHUFC, resguardado um representante por vínculo, sendo um servidor RJU da universidade e um empregado celetista Ebserh;
- IX – Representante do corpo discente de graduação de programa permanente do HU;
- X – Coordenador (a) da COREME;
- XI – Coordenador (a) da COREMU; e
- XII – Representante da Reitoria.

§1º: O(s) representante(s) dos empregados Ebserh, de que trata o inciso IX deste artigo, e seu(s) respectivo(s) suplente(s) serão escolhidos dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo CHUFC em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

§2º : O(s) representante(s) dos servidores da universidade que atuam no CHUFC, de que trata o inciso IX deste artigo, e seu(s) respectivo(s) suplente(s) serão escolhidos dentre os servidores ativos da universidade, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo CHUFC, na forma do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade.

Artigo 10. Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Orientar o Colegiado Executivo no cumprimento de suas atribuições e manifestar-se sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CHUFC;
- II. Propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando o alcance de seus objetivos e missão;

III. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a Universidade e a Ebserh;

IV. Acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;

V. Assistir o Colegiado Executivo em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação do hospital; e

VI. Examinar e manifestar-se, por proposta do Colegiado Executivo, as políticas gerais e programas de atuação do CHUFC no curto, médio e longo prazos, em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão da Ebserh e da Universidade.

Parágrafo único: As manifestações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Subseção III Da Auditoria

Artigo 11. A Auditoria Interna do CHUFC subordina-se diretamente à Auditoria-Geral da Ebserh, e tem suporte administrativo da Superintendência do CHUFC, que provê os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 1º A Auditoria Interna do CHUFC é uma atividade independente, de avaliação e assessoramento aos gestores da entidade, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação da gestão.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe, titular da Auditoria Interna do CHUFC será realizada de acordo com os normativos internos da Ebserh.

§ 4º É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o art. 1º, alínea “d” da Resolução/CGPAR/nº 2, de 31 de dezembro de 2010.

Artigo 12. Compete ao Chefe da Auditoria Interna do CHUFC:

I – auxiliar a Auditoria Interna (AUDIT) no cumprimento das atribuições estabelecidas no seu Regulamento;

II – propor ao Auditor Geral o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do HU;

III - apoiar o Auditor Geral na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) da EBSEH;

IV - orientar os gestores das unidades descentralizadas da EBSEH nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno;

V - emitir parecer sobre as contas anuais do Hospital Universitário (HU), de sua competência;

VI – manifestar-se quanto a validade e utilização dos indicadores de desempenho utilizados pelo HU;

VII – comprovar a legalidade da gestão operacional, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do HU;

VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do HU;

IX – avaliar a execução dos programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de que o HU seja órgão executor;

X – elaborar relato gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da unidade descentralizada, através da avaliação crítica dos resultados alcançados e do seu desempenho;

XI - informar ao Auditor Geral sempre que a administração sob sua responsabilidade estiver em risco eminente;

XII - monitorar o atendimento às recomendações e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito do HU;

XIII - registrar e acompanhar as recomendações e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito do HU;

XIV - propor, no âmbito de sua competência, a realização de auditorias nos órgãos da estrutura organizacional do HU;

XV - controlar o atendimento, pelos setores responsáveis, das diligências oriundas dos órgãos de controle interno e externo e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias realizadas no âmbito do HU; e

XVI - atender, tempestivamente, às diligências externas afetas a AUDIT.

Artigo 13. Todos os servidores e empregados da Ebserh, lotados nos hospitais, prestarão o apoio necessário para a realização das Ações de Auditoria da instituição.

Artigo 14. A Auditoria Interna do CHUFC possui autorização para acesso a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas ações de controle, mediante solicitação formal à Superintendência.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna do CHUFC poderá solicitar às áreas dos hospitais, ou às unidades a eles vinculadas, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Das Comissões

Artigo 15. As comissões são órgãos de assessoramento dos hospitais, podendo ser de caráter permanente ou temporário, considerando o previsto nas normas, diretrizes e legislações pertinentes aos hospitais, à Ebserh e à Universidade.

Parágrafo Único. As Comissões permanentes terão regulamentos e normas específicas aprovados pelo Colegiado Executivo, ouvido o Conselho Consultivo;

CAPÍTULO III DO CORPO EXECUTIVO

Artigo 16. O corpo executivo dos hospitais é constituído pelo Superintendente e pelos Gerentes que compõem o Colegiado Executivo.

SEÇÃO I

Superintendência

Artigo 17. São órgãos de assessoramento diretamente vinculados à Superintendência:

- I** – a Unidade de Apoio Corporativo;
- II** – o Setor Jurídico;
- III** – o Setor de Planejamento;
- IV** – as Unidades de Comunicação Social;
- V** – o Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; e
- VI** – as Ouvidorias.

Artigo 18. O Superintendente será selecionado e indicado pelo Reitor, pertencente ao quadro permanente da universidade contratante da Ebserh, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, definidos conjuntamente entre a reitoria e a Ebserh, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único O cargo de Superintendente dos hospitais é de livre nomeação e demissível *ad nutum*.

Artigo 19. Ao Superintendente dos hospitais compete:

- I. Presidir o Conselho Consultivo;
- II. Presidir o Colegiado Executivo;
- III. Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Executivo do CHUFC;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas, de atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V. Praticar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes previstas na Portaria Ebserh nº 125/2015;
- VI. Elaborar, firmar, gerenciar e avaliar as contratualizações com o gestor local do SUS, bem como seus ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, submetendo previamente à Ebserh Sede, em conformidade com a legislação em vigor e com o regramento estabelecido pela empresa, vedada a subdelegação;
- VII. Estabelecer contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas em consonância com as metas estabelecidas na contratualização firmada com a direção do SUS, tendo como base o planejamento assistencial;
- VIII. Administrar o CHUFC e representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, nas questões administrativas, econômico-financeiras e patrimoniais;
- IX. Apresentar ao Conselho Consultivo o Planejamento Estratégico do CHUFC;

- X. Apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, Relatório de atividades;
- XI. Dar ciência ao Conselho Consultivo de plano de metas, convênios e contratos;
- XII. Criar comissões e grupos de trabalho;
- XIII. Emitir portarias, ordens de serviços, instruções e circulares, no âmbito do CHUFC;
- XIV. Instaurar sindicâncias e inquéritos, bem como aplicar penas disciplinares; e
- XV. Delegar poderes e atribuições de sua competência.

Artigo 20. Em situações de emergência, o Superintendente poderá decidir *ad referendum* pelo Colegiado Executivo, devendo a decisão ser apresentada ao colegiado na reunião subsequente à decisão.

Artigo 21. Nas suas ausências e impedimentos, o Superintendente será substituído por Gerente por ele designado dentre os membros do Colegiado Executivo.

Artigo 22. Compete à Unidade de Apoio Corporativo:

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Superintendente e apoio aos demais membros do Colegiado Executivo no preparo, na análise e no despacho do expediente;
- II. Organizar as agendas, preparar a documentação e supervisionar o secretariado das reuniões do Conselho Consultivo, Colegiado Executivo e Superintendência, lavrar as respectivas atas, controlar os documentos pertinentes e divulgar as decisões do Colegiado;
- III. Subsidiar, organizar e auxiliar o Superintendente na preparação de documentos para apresentação em eventos;
- V. Redigir, revisar e movimentar correspondências e outros documentos do Superintendente;
- VI. Responder pela gestão interna da Secretaria, garantindo a infraestrutura e o suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com os órgãos de assessoramento da Superintendência; e
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

Artigo 23. Compete ao Setor Jurídico:

- I. Assessorar juridicamente a Superintendência, as Gerências e a Divisão de Gestão de Pessoas dos hospitais, nos assuntos jurídicos específicos relativos a seus campos de atuação no CHUFC;
- II. Responder pela advocacia preventiva nos hospitais;
- III. Representar a empresa judicial e extrajudicialmente;
- IV. Manifestar-se nos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, e quando for o caso, nos demais processos administrativos;
- V. Manifestar-se sobre os termos de convênios e contratos firmados pelos Hospitais;
- VI. Manifestar-se nos processos disciplinares;

VII - Responder ou prestar informações solicitadas pelo Ministério Público, Procon, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e outros órgãos de controle externo à Ebserh;

VIII. Manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário; e

IX. Observar as orientações da Consultoria Jurídica da Ebserh.

Artigo 24. Compete ao Setor de Planejamento:

I. Assessorar a equipe de governança dos hospitais na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional;

II. Coordenar internamente a elaboração de planos estratégicos e operacionais dos hospitais, em consonância com as diretrizes da Ebserh, da Universidade e do SUS;

III. Propor e implementar metodologias e instrumentos voltados para a gestão estratégica;

IV. Propor e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos indicadores de gestão hospitalar, das metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional;

V. Avaliar continuamente a consecução das metas estabelecidas no contrato entre a Universidade e Ebserh, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;

VI. Monitorar e avaliar a consecução do Plano Diretor Estratégico (PDE), subsidiando a Superintendência e a Sede com relatórios, dados e informações atualizadas;

VII. Participar de grupos de trabalho, de reuniões e acompanhar projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da Superintendência;

VIII. Apoiar as Gerências na obtenção das certificações pertinentes, bem como monitorar a manutenção do atendimento aos requisitos para tal;

IX. Subsidiar a Ebserh na elaboração de relatórios e documentos técnicos referentes à avaliação de desempenho institucional dos hospitais;

X. Promover a articulação entre as gerências na consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional; e

XI. Exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, determinadas pela Superintendência.

Artigo 25. Compete às Unidades de Comunicação Social:

I – Planejar, orientar e executar as atividades de comunicação do CHUFC, quanto a jornalismo, publicidade, *design* gráfico, *webdesign*, relações públicas, cerimonial, protocolo cerimonial e propaganda institucionais;

II – Difundir objetivos, serviços, ações, imagem, papel e importância do CHUFC e da Ebserh;

III – Orientar os dirigentes, docentes, servidores e empregados dos hospitais sobre os prazos de apresentação de informações e pautas utilizadas por veículos de comunicação que utilizam a Sede e CHUFC como fonte de reportagens;

IV – Intermediar e intensificar o relacionamento entre o CHUFC e a imprensa;

V – Produzir, organizar e divulgar, interna e externamente, material jornalístico relativo às ações e serviços desenvolvidos no âmbito do CHUFC, bem como monitorar sua imagem institucional;

VI – Subsidiar a superintendência do CHUFC com informações relacionadas à imagem dos hospitais na mídia, por meio de monitoramento e avaliação de material jornalístico publicado a respeito das instituições, nos veículos de comunicação;

VII – Atender às demandas da imprensa no que se refere à indicação de fontes que forneçam informações e/ou depoimentos necessários à produção de matérias jornalísticas em diferentes meios;

VIII – Orientar os empregados e servidores dos hospitais sobre como lidar adequadamente com a imprensa e as diversas ferramentas de mídias sociais;

IX – Assessorar a Superintendência nas ações que envolvam comunicação social, promoção institucional e realização de eventos;

X – Estabelecer e administrar processos e procedimentos para a realização de solenidades e eventos, de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo, nos casos de presença confirmada do superintendente, bem como outros eventos definidos pelo superintendência;

XI – Monitorar o uso correto e padronizado da marca, do slogan e demais elementos relacionados à identidade visual do CHUFC, em consonância com as diretrizes da Ebserh;

XII – Supervisionar todo e qualquer material gráfico ou audiovisual com vistas à divulgação do CHUFC para o público interno ou externo, observando a Política de Comunicação Institucional;

XIII – Supervisionar e fiscalizar os contratos, para prestação de serviços firmados com terceiros, relativos à área de comunicação social do CHUFC;

XIV – Atuar em prol da conscientização de empregados e servidores do CHUFC acerca do papel da comunicação no processo de construção e manutenção da imagem dos hospitais perante a sociedade;

XVI – Exercer outras atribuições determinadas pela superintendência.

Artigo 26. Compete ao Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação:

I. Apoiar as ações relacionadas à implementação e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Ebserh, no âmbito dos hospitais;

II. Mapear, avaliar, otimizar e implantar os fluxos dos processos assistenciais, de gestão e de administração do CHUFC;

III. Atuar na implementação e manutenção da política de segurança da informação dos hospitais em consonância com a política nacional da EBSEH;

IV. Acompanhar a utilização das ferramentas informatizadas que permitam monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho dos contratos de prestação de serviços firmado entre a Ebserh e a UFC, bem como da contratualização firmada com o SUS;

V. Apoiar na especificação dos serviços a serem contratados pela DGPTI referentes ao desenvolvimento de sistemas, gestão de processos, infraestrutura e segurança da informação, assim como acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas no âmbito dos hospitais;

VI. Apoiar na implantação e na sustentação permanente de sistemas operacionais e de gestão padronizados e unificados no âmbito do CHUFC;

VII. Assegurar a integridade das bases de dados dos sistemas de informação utilizados nos hospitais, seguindo os procedimentos operacionais definidos pela Ebserh;

VIII. Agrupar demandas dos hospitais relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de novos sistemas e submeter ao Conselho Executivo dos hospitais para solução interna ou submetê-las à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação da EBSEH para análise e providências necessárias;

IX. Apoiar na implementação da segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação dos hospitais;

X. Apoiar e acompanhar as atividades das áreas de suporte tecnológico, gestão de banco de dados e de operação de rede e conduzir as rotinas de qualidade inerentes à segurança e à garantia de informação no âmbito dos hospitais;

XI. Monitorar e avaliar:

(a) a implantação das políticas de recursos de informática e de desenvolvimento de tecnologia da informação;

(b) as atividades de concepção, desenvolvimento, implantação, prática e aperfeiçoamento de normas e padrões de suporte técnico de sistemas e de segurança, física e lógica, e de informação;

XII. Propor ao Colegiado Executivo convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;

XIII. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de emissão, preparação e expedição de relatórios no seu âmbito de atuação;

XIV. Gerir recursos de tecnologia de informação no âmbito dos hospitais;

XV. Apoiar a implementação de soluções e projetos de infraestrutura, de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados no âmbito dos hospitais;

XVI. Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à impressão corporativa no âmbito dos hospitais;

XVII. Acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de informática existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências porventura detectadas;

XVIII. Instalar e manter os sistemas informatizados básicos e de usuários finais;

XIX. Gerenciar e operar as estações da rede de servidores;

XX. Orientar e supervisionar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XXI. Viabilizar e manter o serviço de comunicação telefônica pela rede de comunicação de computadores (VOIP), ou outra que vier a substituí-la, referente às centrais telefônicas para os ramais da empresa e Universidade no âmbito dos hospitais;

XXII. Exercer outras atribuições determinadas pela DGPTI em consonância com a Superintendência do CHUFC; e

XXIII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

§ 1º É vedado ao Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação a definição de políticas e procedimentos que não estejam em acordo com os incisos apresentados neste artigo, visando à uniformidade no âmbito da empresa.

§ 2º As iniciativas de desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas nos hospitais devem ser aprovadas pela Superintendência do CHUFC e submetidas à DGPTI, visando manter o padrão organizacional e tecnológico da Empresa.

Artigo 27. Compete à Ouvidoria:

I. Assegurar o contínuo funcionamento dos canais de comunicação do cidadão com os hospitais;

II. Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas e pertinentes, as reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias que lhe forem dirigidas pelos interessados;

III. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o interessado informado desse procedimento;

IV. Propor à Superintendência medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do CHUFC, assim como a edição, alteração e/ou revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento administrativo;

V. Assegurar a realização da pesquisa de satisfação do usuário, conforme diretrizes da Ebserh, e participar das discussões acerca das ações necessárias para melhoria contínua;

VI. Manter atualizada a “Carta de Serviços ao Cidadão”;

VII. Monitorar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do CHUFC, nos termos da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 e prestar informações ao público quanto aos serviços e ao funcionamento da instituição, de acordo com a legislação em vigor; e

VIII – Exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A ouvidoria se reportará diretamente ao Superintendente e integrará a Rede Nacional de Ouvidorias dos Hospitais Universitários Federais (RNOHUF), coordenada pela Ouvidoria-Geral da Ebserh, para a padronização dos processos, unificação dos sistemas de dados, realização de pesquisas de satisfação e produção de relatórios estatísticos e de gestão.

SEÇÃO II

Das Gerências

Artigo 28. As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo Superintendente das unidades hospitalares, indicados a partir da análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, de acordo com a normativa interna da Ebserh que trata do assunto.

Artigo 29. As Gerências que compõem a governança dos hospitais, bem como os órgãos de assessoramento da Superintendência, elaborarão seus regulamentos próprios, observando suas respectivas competências constantes neste regimento, e os submeterão à Superintendência para aprovação pelo Colegiado Executivo, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 1º Cada Gerência implementará a política organizacional definida pelo Colegiado Executivo, nos seus respectivos âmbitos de competência.

§ 2º Cada Gerente indicará seu substituto legal, dentre os Chefes a ele subordinados, e submeterá tal indicação à aprovação do Superintendente.

Artigo 30. Compete à Gerência de Atenção à Saúde:

I. Atuar de forma articulada com das demais áreas do CHUFC;

II. Implantar as diretrizes de atenção à saúde definidas pela Ebserh e em consonância com as diretrizes da gestão local do SUS e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;

- III. Implantar os modelos de gestão, relativos à atenção hospitalar, adotados pela Ebserh;
- IV. Coordenar, elaborar e implementar o planejamento assistencial;
- V. Estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais;
- VI. Coordenar a organização, estruturação e funcionamento dos serviços assistenciais, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Sede;
- VII. Garantir o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços assistenciais e implantação das políticas públicas de saúde;
- VIII. Coordenar a implantação das ações de atenção à saúde, mediante a estruturação de linhas de cuidado;
- IX. Gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- X. Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- XI. Monitorar e avaliar o desempenho dos serviços hospitalares, considerando eficácia, efetividade, eficiência, acesso e qualidade;
- XII. Coordenar e implementar o monitoramento e avaliação das ações e serviços assistenciais, por meio de indicadores de atenção hospitalar, análise das metas pactuadas e demais parâmetros assistenciais;
- XIII. Articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade do cuidado;
- XIV. Coordenar a elaboração e a implantação de:
 - a. protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
 - b. protocolos de regulação assistencial; e
 - c. manuais de procedimentos técnicos e operacionais multiprofissionais.
- XV. Coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde e segurança do paciente no âmbito hospitalar;
- XVI. Coordenar a implementação das atividades de auditoria clínica;
- XVII. Coordenar a implantação dos processos e dispositivos de regulação assistencial intrahospitalar organizando, operacionalmente, o acesso e a demanda dos usuários aos serviços, garantindo o princípio de equidade e apoiando a organização das linhas de cuidado;
- XVIII. Gerir, controlar e coordenar, com as estruturas regulatórias do SUS, o acesso e o encaminhamento dos pacientes entre o hospital e os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- XIX. Gerir as informações relativas ao processo assistencial, incluindo a identificação, o registro, a inserção de dados nos sistemas de gestão hospitalar e de informação em saúde e o uso na produção de informação para a tomada de decisão;
- XX. Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e os módulos assistenciais do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU);

- XXI. Coordenar a gestão de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;
- XXII. Implantar e gerenciar fóruns colegiados, no âmbito da Gerência, com vistas à gestão democrática e participativa;
- XXIII. Coordenar a implantação de ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes;
- XXIV. Gerenciar as responsabilidades e metas da atenção à saúde que compõem a contratualização com a gestão do SUS;
- XXV. Coordenar a implantação do componente hospitalar das redes de atenção à saúde prioritárias do SUS;
- XXVI. Propor ao colegiado executivo a celebração de convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;
- XXVII. Definir, coordenar e implantar estratégias voltadas à análise e melhoria de fluxos e processos assistenciais;
- XXVIII. Implantar e gerenciar fóruns colegiados, comissões assessoras e técnicas relacionadas a atenção à saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino, pesquisa e extensão;
- XXIX. Coordenar a estruturação e funcionamento do serviço de arquivo e documentação clínica;
- XXX. Promover a integração entre a atenção à saúde, o ensino e a pesquisa para a qualificação assistencial e do ensino em serviço;
- XXXI. Coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde vinculadas à Gerência.
- XXXII. Fornecer informações à Superintendência sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;
- XXXIII. Coordenar o planejamento, a organização e a administração dos serviços assistenciais;
- XXXIV. Coordenar a implantação das ações de atenção integral à saúde, com foco na organização de linhas de cuidado;
- XXXV. Estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais e de gestão da atenção à saúde;
- XXXVI. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços assistenciais por meio de indicadores de desempenho;
- XXXVII. Coordenar a elaboração e a implantação de Protocolos, Procedimentos e Instruções Normativas no âmbito assistencial;
- XXXVIII. Coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;
- XXXIX. Gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contrarreferência entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde;
- XL. Assegurar a atualização dos sistemas de informação em saúde;

XLII. Definir a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;

XLIII. Monitorar a regularidade de abastecimento de medicamentos, instrumentais e insumos médico-hospitalares;

XLIV. Coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde vinculadas à Gerência;

XLV. Fornecer à Superintendência informações sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;

XLVI. Articular com a Gerência de Ensino e Pesquisa a integração dos processos de gestão, assistência, ensino, pesquisa e extensão;

XLVII. Coordenar a implantação de ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes.

Artigo 31. Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa:

I. Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores e unidades subordinados à Gerência;

II. Analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos hospitais;

III. Representar a Gerência junto aos órgãos superiores da Universidade, ouvindo seus pares;

IV. Identificar e assegurar, de forma articulada ao colegiado executivo, a implementação de ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao aprimoramento do CHUFC como campo de prática em ensino, pesquisa e extensão;

V. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI. Propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com Universidade e discentes, que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão no CHUFC;

VII. Propor e implementar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do CHUFC na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VIII. Requerer Certificação de Hospitais de Ensino, bem como monitorar a manutenção do atendimento aos requisitos para tal;

IX. Coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades alinhadas ao Plano Estratégico dos hospitais e às ações das demais gerências;

X. Coordenar e assegurar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no CHUFC;

XI. Instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino, da pesquisa, e da extensão no âmbito dos hospitais;

XII. Coordenar, em parceria com a Ebserh Sede, a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Coordenar, em parceria com a Universidade, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residências em saúde;

XIV. Coordenar o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do CHUFC;

XV. Articular e promover, junto ao Colegiado Executivo, o suporte às atividades de e-saúde (Telessaúde, Rede Universitária de Telemedicina – Rute - e UnaSUS);

XVI. Propor, avaliar e monitorar o desenvolvimento de quaisquer atividades de ensino e treinamento nas instalações dos hospitais, voltadas para o corpo discente;

XVII. Articular junto ao Comitê de Ética em Pesquisa do CHUFC, de forma a estabelecer fluxo de comunicação permanente e implementar mecanismos de apoio às suas ações;

XVIII. Contribuir com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio de apoio a indução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em insumos para a saúde;

XIX. Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do CHUFC em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas e os Núcleos de Inovação Tecnológica, quando couber, em consonância a PNCTIS;

XX. Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do CHUFC em iniciativas da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, como a implantação ou aprimoramento do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, em consonância com a PNCTIS;

XXI. Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas à cooperação internacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

XXII. Coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos no CHUFC;

XXIII. Coordenar e incentivar a participação do CHUFC em iniciativas de colaboração em pesquisas e desenvolvimento tecnológico promovidas pela Ebserh Sede;

XXIV. Contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios e monitorar sua implementação;

XXV. Articular junto à Ebserh Sede, de forma a aportar e incorporar sugestões destinadas ao aprimoramento contínuo do CHUFC como campo de prática;

XXVI. Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;

XXVII. Coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;

- XXVIII. Representar o CHUFC nos assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXIX. Subsidiar a superintendência do CHUFC e a Ebserh Sede no que couber.

Artigo 32. Compete à Gerência Administrativa:

- I. Gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito dos hospitais;
- II. Coordenar a elaboração do orçamento anual dos hospitais a ser submetido ao Colegiado Executivo e à Diretoria de Controladoria e Finanças – DCF – da Ebserh;
- III. Elaborar a prestação de contas ao final de cada exercício;
- IV. Gerenciar os custos hospitalares, cuidando para a maior eficiência e racionalização do uso dos recursos financeiros;
- V. Assinar os processos financeiros para pagamento, após a análise pela Unidade de Liquidação da Despesa, submetendo-os à deliberação do Ordenador de Despesas;
- VI. Gerenciar e implementar as políticas de gestão da logística, infraestrutura física e tecnológica, e de gestão de pessoas;
- VII. Gerenciar as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao funcionamento dos hospitais;
- VIII. Gerenciar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades meio, zelando pelo seu cumprimento integral;
- IX. Gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e manutenção dos bens dos hospitais;
- X. Gerenciar o processo de articulação para o planejamento, logística e manutenção de tecnologias e insumos dos hospitais;
- XI. Contribuir com o processo de monitoramento e avaliação da Ebserh; e
- XII. Subsidiar a superintendência dos hospitais e a Ebserh no que couber.

SEÇÃO III

Subseção I

Das reuniões do Conselho Consultivo

Artigo 33. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente.

Artigo 34. A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo será solicitada à Unidade de Apoio Corporativo da Superintendência até 6 (seis) dias úteis antes da data de realização da respectiva reunião.

§ 1º As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos Gerentes e membros do Conselho até cinco dias úteis antes do dia de realização das respectivas reuniões.

§ 2º Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no *caput*, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extrapauta.

Artigo 35. O Conselho Consultivo deverá aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Parágrafo Único. As datas de que trata o *caput* poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que haja concordância dos membros do Conselho.

Subseção I **Das reuniões do Colegiado Executivo**

Artigo 36. As reuniões do Colegiado Executivo ocorrerão, ordinariamente, quinzenalmente, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente.

§ 1º O Superintendente poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia aos membros do Colegiado Executivo.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos Gerentes, participarão da reunião, com direito a voto, seus substitutos.

§ 3º O Superintendente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado Executivo.

§ 4º As deliberações do Colegiado Executivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IV **DO PESSOAL**

Artigo 37. Integram o quadro de pessoal do CHUFC da Rede Ebserh, de acordo com o próprio regimento da empresa, os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos.

Parágrafo Único. As formas e requisitos para ingresso no CHUFC da Rede Ebserh, a política de desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração e os benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 38. A avaliação de condutas em desacordo com as normas pertinentes a questões administrativas, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética Administrativa, vinculada à Presidência da Ebserh, instância concebida para tal fim. Em se tratando de servidores RJU não cedidos deverão ser encaminhados à Universidade.

Artigo 39. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito do Colegiado Executivo, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, dentro de suas respectivas competências.

Artigo 40. Os regulamentos previstos neste Regimento Interno deverão ser elaborados pelas áreas e submetidos à aprovação do Colegiado Executivo em até 180 dias após a publicação deste normativo.

Art. 41: As competências de que tratam este regimento estão condicionadas a condições necessárias de pessoal, equipamento e software.

Artigo 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da Sede, devendo ser observada a ampla publicidade no âmbito do CHUFC.